

Drogas e Democracia para este Cidadão e Vocês Cidadanias

O debate sobre drogas legais e/ou ilegais está cada vez mais interessante e inteligente em função dos avanços científicos, com mais e melhores argumentos a favor e/ou contra restrições e/ou punições, tanto no Brasil quanto em outras Soberanias. Vale lembrar que este Cidadão não é usuário de drogas legais e/ou ilegais diversas daquelas prescritas pela [Medicina em geral](#) e/ou [Aeronáutica](#) em particular oportunas e adequadas ao seu evoluir biopsicológico e ético.

VÍKTOR IVANOV, ilustre diretor do Serviço Federal para Controle de Drogas (RÚSSIA), em entrevista publicada no jornal **Gazeta Russa** – www.gazetarussa.com.br - defende que a descriminalização das drogas (mesmo as consideradas 'leves' como a maconha) é uma ilusão que não devemos experimentar, em matéria publicada também no jornal **Folha de S. Paulo** de 17.4.2013, p. 2, Informe Comercial. Na mesma mídia há informação sobre mais e melhores controles sobre o consumo de bebidas alcoólicas, algo que deve caminhar passo a passo com as restrições aos produtos originários do tabaco e que também causam muitas doenças (tema já abordado aqui no hipertexto [“Sobre a nova legislação antitabaco russa”](#)).

Já no Brasil Juristas defendem fim de penas a usuários de drogas, conforme informa FELIPE SELIGMAN (**Folha de S. Paulo**, 16.4.2013, C5). O documento é assinado por nada menos que NELSON JOBIM, JOSÉ CARLOS DIAS, MIGUEL REALE JÚNIOR, ALOYSIO NUNES FILHO, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, TARSO GENRO e JOSÉ GREGORI, ilustres juristas com históricas atuações públicas e notórias. O caso judicial está sob relatoria do excelentíssimo senhor doutor ministro GILMAR MENDES e fundado repousa na hipótese de que 'tratar o usuário como cidadão, oferecendo-lhe estrutura de tratamento, por meio de políticas de redução de danos, é mais adequado do que estigmatizá-lo como criminoso'. O curioso deste caso que tira o sono deste Cidadão é que o usuário de maconha já esta preso e a ação foi movida pela Defensoria Pública paulista! Ou seja - de outro ponto de vista democrático e civil - este Cidadão e Vocês Cidadanias estamos pagando tributos ao ESTADO DE SÃO PAULO que são destinados a custear de certa forma aquela dependência química dentro desta e/ou daquela Penitenciária! Neste contexto o argumento do manifesto defendendo que não

se pode punir comportamentos praticados na intimidade que 'não prejudiquem terceiros' deve ser pesado com prudência, pois o uso de drogas legais e/ou ilegais (bebidas alcoólicas, tabaco, maconha, crack, etc.) prejudica não só a ordem e a disciplina inerentes ao ambiente prisional, bem como a saúde do(a) detento(a). Quem paga as contas de rebeliões e/ou danos ao patrimônio público e/ou do tratamento das doenças originárias daquelas drogas legais e/ou ilegais somos nós Terceiros(as) Interessados(as) Contribuintes - que ao que parece não temos Defensores Públicos naqueles autos - S.M.J. do MINISTÉRIO PÚBLICO encarregado da defesa dos Direitos do Cidadão!

Claro que o Egrégio [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL](#) ao julgar o caso concreto saberá debater e desenvolver este e outros argumentos ao dizer o Direito, pois um Cidadão livre e com dinheiro para pagar o próprio tratamento médico sem auxílio do SUS (custeado por tributos deste Cidadão e Vocês Cidadanias) tem direitos que um Cidadão não livre não tem, embora compartilhem direitos humanos comuns e originários. Falhas públicas e notórias no sistema prisional brasileiro não são justificativas para interpretações que resultam em custos sociais e econômicos indevidos para este Cidadão e Vocês Cidadanias Contribuintes Tributários (ser justo também é dar a cada um o que lhe pertence, como diziam os Romanos, bastando adaptar para coletividades, *).

Democraticamente,

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.: I) Estas colocações contraditórias não triviais (paraconsistentes) estão no contexto do que já escrevi de fato e de Direito por ocasião das Petições Administrativas e/ou Ações Populares relacionadas ao tabagismo e ao alcoolismo, desde o século passado.

II) Sobre mais e melhores, hipóteses, teses e pesquisas envolvendo o tema 'Democracia e Drogas', favor navegar pelas páginas do [CENTRO EDELSTEIN DE PESQUISAS SOCIAIS](#)

*) “**Iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere.** Os preceitos da lei são estes: viver honestamente, não lesar a outrem, dar a cada um o que lhe pertence. (Ulpiano, L. 10. § 1. Dig. De Iustitia et iure = *Da justiça e do direito*)” cf. CARLETTI, Amilcare. Dicionário de Latim Forense * Máximas do Direito Romano São Paulo: Universitária de Direito, 1985, in p. 162.